

## **COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA**

### **Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova União, Artigo 21**

Art. 21 - Compete a Mesa, entre outras atribuições:

- I – tomar todas as providências necessárias para que se realizem com regularidade os trabalhos legislativos;
- II – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal de Nova União;
- III – propor ação direta de inconstitucionalidade aos projetos em tramite na Câmara;
- IV – promulgar emendas a Lei Orgânica;
- V – dar posse aos suplentes;
- VI – decretar a perda de mandato de vereador, nos casos previsto neste Regimento;
- VII – colaborar com a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- VIII – propor projetos de lei, de decreto legislativo e de resoluções de sua iniciativa;
- IX – demais outras competências que lhe são pertinentes.

## **DAS ATRIBUÇÕES DA MESA**

### **Lei Orgânica Municipal, Artigo 45**

**Art. 45** - Compete privativamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- I - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- II - declarar perda de mandato de Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica;
- III - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto a proposta do orçamento da Câmara Municipal, para inclusão no orçamento Geral do Município, devendo esta ser elaborada em conjunto com o plenário.

**Parágrafo único** - A mesa Diretora decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros verificando-se o impasse na decisão a mesma será de responsabilidade do plenário.